

Protocolo: 24.395.163-1

Assunto: Justificativa – Não Utilização de Dispensa Eletrônica.

Objeto: Contratação de empresa para instalação e readequação elétrica na SEIA.

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Nos termos do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como conforme estabelece a Resolução nº 3468/2023, Capítulo I, Artigo 4º, parágrafo único, a adoção da modalidade de **dispensa de licitação**, na forma **não eletrônica**, deve ser devidamente justificada.

No presente caso, diante da necessidade de contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação e readequação da rede elétrica e lógica na Secretaria de Inovação, verificou-se que a realização da disputa em formato eletrônico seria inviável, em razão da imprescindibilidade de visitas técnicas presenciais ao local da execução. Tal exigência se deu para que os potenciais fornecedores pudessem avaliar in loco as condições da estrutura existente, mensurar corretamente os materiais e mão de obra necessários e elaborar propostas compatíveis com a realidade do ambiente a ser atendido.

Participaram do processo 04 (quatro) empresas, que realizaram a vistoria e, posteriormente, apresentaram suas cotações. Após análise, constatou-se que a empresa **BARACK SERVICES**, inscrita no CNPJ nº 62.520.429/0001-67, apresentou o menor preço entre as propostas recebidas.

Considerando o princípio da economicidade, bem como a necessidade de compatibilizar a execução do serviço com o prazo de entrega dos mobiliários, concluiu-se que a proposta ofertada pela referida empresa se mostra vantajosa à Administração, atendendo às condições técnicas requeridas. Dessa forma, optou-se por sua contratação.

(datado e assinado eletronicamente)

Helenton Eiiti Miyamura
Agente de Contratação NAS /SEIA